

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 81, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada Associação Anjos da Selva - GRUPO RAIZ DA TERRA.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 85/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 31 do processo nº 2017/39000/000148),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Associação Anjos da Selva - GRUPO RAIZ DA TERRA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 82, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação de entidade ambientalista no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO, denominada CEDECA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

Considerando o disposto na Resolução COEMA nº 26/2011 e nº 60/2015, que instituiu o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO e seu art. 5º, que define que a homologação do cadastro das entidades ocorrerá por meio de resolução;

Considerando a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

Considerando que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

Considerando que os fundos estaduais, do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

Considerando a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 89/2017/ASJUR/SEMARH acostado às fls. 48 do processo nº 2017/39000/000155),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada CEDECA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º da Resolução COEMA/TO nº 60/2015, a qual altera a Resolução COEMA/TO nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2017.

LUZIMEIRE CARREIRA
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**MOÇÃO CERH/TO Nº 03, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Recomenda ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal a rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009, em tramitação no Senado Federal que reduz o percentual de recursos da Compensação Financeira pelo Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia Elétrica - CFURH destinado aos estados.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.307, de 22 de março de 2002; e 2.097, de 13 de julho de 2009 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando, que esse PL propõe mudar a distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Geração de Energia (CFURH) e os Royalties de Itaipu, uma taxa cobrada dos empreendimentos que geram energia hidrelétrica, favorecendo 716 municípios em detrimento de todo o Sistema de Gestão das Águas no Brasil e demais municípios;

Considerando que o pedido de posicionamento contrário a esse PL ganha especial destaque em razão da crise hídrica que vivemos, onde tem faltado água para o abastecimento da população e para os setores produtivos, prejudicando o abastecimento público, indústrias, irrigação, geração de energia etc. Em outras palavras, será retirada parte importante dos recursos que mantêm os Sistemas Estaduais de Gestão dos Recursos Hídricos, e de Meio Ambiente, no momento em que eles são mais cobrados para tentar reverter essa crise hídrica e minimizar seus efeitos;